

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 2268/2012, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a **Proibição do uso de materiais a base da matéria-prima denominada de Amianto**, em obras públicas de construção, reforma e adequação executadas no âmbito do município de Cruz das Almas-Ba, e dá outras providências."

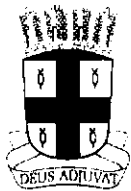
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica proibido o uso de materiais a base da matéria-prima denominada de "**Amianto**" em obras públicas de construção, reformas e adequação executadas no âmbito do Município de Cruz das Almas-BA.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo proceder à ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo manuseio inadequados da matéria-prima amianto e fiscalizar os contratos em vigor.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa é apta a fazer, ao órgão competente, denúncia do descumprimento da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Art. 3º - Para cumprimento do estabelecido nesta Lei, o Poder Executivo de Cruz das Almas-BA, poderá estabelecer medidas complementares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 17 de Junho de 2011.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal